

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CRIMINOLOGIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e criminologia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; Gonçalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo Bandeira; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-221-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e criminologia. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA

Apresentação

Durante uma tarde aprazível do verão europeu, nas dependências do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na cidade de Barcelos, Portugal, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em dois blocos de exposições e, ao término de cada um dos blocos, foi aberto espaço para a realização de debates, que se realizaram de forma profícua.

Seguem, abaixo destacados, por títulos, autores e síntese, os artigos, na ordem em que foram apresentados:

I – A MINERAÇÃO NA AMÉRICA DO SUL: ANÁLISE DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS SOB A ÓTICA DO DIREITO

1 – Edvania Antunes da Silva

2 – Valdenio Mendes de Souza

3- Ângela Aparecida Salgado Silva

ambiental. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, persistem desafios institucionais e estruturais que dificultam a promoção de uma mineração sustentável. O estudo propõe a necessidade urgente de harmonização legislativa regional e de fortalecimento dos mecanismos de governança socioambiental.

II – PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO NO DIREITO PENAL AMBIENTAL

1 – Ângela Aparecida Salgado Silva

2 – Daniel Costa Lima

3 – José António de Sousa Neto

Síntese: O artigo examina criticamente a aplicação do Princípio da Precaução no Direito Penal Ambiental, enfatizando seu potencial como ferramenta de prevenção frente à incerteza científica e à gravidade dos danos ambientais. O princípio defende que, diante da ambiguidade científica sobre riscos ambientais, é necessário adotar medidas preventivas para evitar danos graves. A pesquisa aborda os desafios jurídicos, como a dificuldade de comprovar danos iminentes e a insegurança jurídica quanto à aplicação do princípio, além de discutir o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Também são destacados os desafios práticos, como a necessidade de maior investimento em pesquisa, tecnologia e capacitação dos agentes fiscais. Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se o método hipotético-dedutivo, incluindo análise documental e revisão bibliográfica, a fim de embasar teoricamente a investigação e examinar criticamente os instrumentos jurídicos relacionados à temática ambiental. Os resultados revelam que a implementação do Princípio da Precaução no Direito Penal Ambiental enfrenta desafios substanciais, tanto no campo jurídico quanto no prático. Do ponto de vista jurídico, destaca-se a dificuldade em demonstrar danos ambientais iminentes e a inconsistência na aplicação da legislação. No

Síntese: O artigo propõe uma reflexão crítica sobre a aplicação da Teoria do Domínio do Fato, concebida por Claus Roxin, à responsabilização penal dos indivíduos envolvidos nos eventos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, em Brasília, que resultou nos danos causados às sedes dos três Poderes: o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal. A proposta parte da necessidade de aprimorar os critérios jurídicos de imputação penal, especialmente no que se refere ao domínio funcional de estruturas criminosas organizadas. A análise concentra-se nos elementos subjetivos exigidos pelos artigos 359-L a 359-Q do Código Penal e enfatiza a importância de uma leitura integrada com a jurisprudência da Suprema Corte, especialmente a consolidada na Ação Penal nº 470 e na Operação Lava Jato. Pretende-se, com isso, oferecer uma abordagem mais precisa e equilibrada, que assegure tanto a efetividade da justiça quanto as garantias constitucionais do Estado Democrático de Direito.

IV - VIGILÂNCIA DIGITAL E JUSTIÇA PENAL: AS NOVAS FRONTEIRAS DO MONITORAMENTO DO INFRATOR

1 – Renata Apolinário de Castro Lima

2 – Roberto Apolinário de Castro

3 – Gil César de Carvalho Lemos Morato

Síntese: O artigo investiga métodos e tecnologias inovadoras de monitoramento de infratores, à luz das abordagens atuais do Direito Penal e da Criminologia. Inicia-se contextualizando a evolução do monitoramento eletrônico, desde o uso de tornozeleiras eletrônicas, introduzidas no Brasil pela Lei nº 12.258/2010, como alternativas ao encarceramento tradicional, até aplicações atuais em medidas cautelares e protetivas. Se discutem inovações, como o georreferenciamento via GPS, permitindo a definição de zonas de exclusão e o acionamento de alarmes em caso de violação, exemplificado pela recente política de monitoramento de

humana, defeitos operacionais e potenciais abusos ou discriminações. Ao final, são apresentadas reflexões sobre a necessidade de equilíbrio entre segurança pública e garantias individuais, destacando-se a relevância de marcos normativos claros e de supervisão adequada no uso dessas inovações no sistema penal.

V - PODER PUNITIVO, RELAÇÕES DE PODER E CONSTITUIÇÃO DO ESTADO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DINÂMICAS DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

1 - Renata Apolinário de Castro Lima

2 – Gil César de Carvalho Lemos Morato

3 – Roberto Apolinário de Castro

Síntese: O artigo examina o poder punitivo e suas interrelações com as relações de poder e a constituição do Estado, combinando fundamentos teóricos de pensadores críticos como Michel Foucault e Eugenio Raúl Zaffaroni, efetuando-se reflexões práticas sobre o sistema penal brasileiro na atualidade. Inicialmente, apresentam-se as contribuições teóricas desses autores sobre a evolução histórica das práticas punitivas, a difusão do poder por meio das instituições disciplinares, a seletividade estrutural do sistema penal e a lógica do estado de exceção. Em seguida, discute-se como o poder de punir se conecta à formação e legitimidade do Estado moderno, especialmente no contexto brasileiro. Por fim, analisam-se dinâmicas contemporâneas do sistema penal brasileiro, como o encarceramento em massa, a seletividade racial e social da justiça criminal e a tensão entre medidas punitivas extremas e os limites do Estado de Direito. A análise evidencia que o exercício do poder punitivo no Brasil, marcado por profundas desigualdades, reflete e reforça relações de poder desiguais na sociedade, suscitando a necessidade de repensar criticamente o papel do sistema penal para a construção de uma ordem jurídica verdadeiramente justa e democrática.

um grupo, incumbido por questões de comoção pública e social. Para isso, busca-se avaliar, estudar e tentar compreender como se deu a ocorrência da “Chacina do Jacarezinho”, sob a luz de uma perspectiva político-criminal de seletas e determinadas desculpas. Assim, será analisada a possibilidade de exclusão da responsabilidade penal dos policiais envolvidos na chacina, verificando uma possível relação existente entre os conceitos de culpabilidade, a psicologia das massas e a aplicação de uma desculpa penal para os policiais do caso em estudo. Esta análise parte principalmente do reconhecimento do impacto social e jurídico que possuiu o caso, tornando necessária a investigação da culpabilidade dos integrantes de uma corporação policial. A ideia que se buscará elaborar, surge principalmente do postulado de culpabilidade que subsiste no Direito Penal, e como ele pode ser suscitado e aplicado a partir do estudo de indivíduos pertencentes a uma massa e que atuam para uma massa. Assim, busca-se compreender as perspectivas relacionadas à subjetividade dos agentes policiais, sopesando principalmente uma (in)exigibilidade de conduta diversa por parte dos policiais devido a “comoção das massas”.

VII - ENTRE GRADES E SILÊNCIOS: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES CONTRA MULHERES NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR

1 – Jean Carlos Jerônimo Pires Nascimento

2 – Ricardo Alves Sampaio

Síntese: O artigo analisa as espécies de Violências Institucionalizadas cometidas contra mulheres privadas de liberdade no Conjunto Penal Feminino de Salvador, à luz da criminologia crítica. Adota-se abordagem qualitativa e método exploratório, com base em revisão bibliográfica e documental, especialmente em relatórios da Pastoral Carcerária e dados oficiais. Fundamentado em autores como Max Weber, Vera Malaguti Batista, Angela Davis, Carla Akotirene, além de outros pensadores, o estudo demonstra como o monopólio

VIII - VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE SOBRE OS LIMITES DAS MEDIDAS PROTETIVAS E A PASSIVIDADE DAS VÍTIMAS DOS FEMICÍDIOS EM 2024

1 – Cláudio Alberto Gabriel

2 – Andrea Teresa Martins Lobato

3 – Wenerson Sousa Costa

Síntese: O estudo analisa a violência de gênero no estado do Maranhão, com foco específico na tensão entre os limites das medidas protetivas e a aparente passividade das vítimas de feminicídio ocorridos em 2024, ano em que foram registrados 69 casos, dos quais apenas quatro apresentavam histórico de descumprimento de medidas protetivas. A partir desse panorama, problematiza-se os fatores que dificultam a formalização das denúncias e os entraves institucionais à efetiva proteção das mulheres. A hipótese orientadora da pesquisa sustenta que a ausência de solicitação de medidas protetivas de urgência por parte da maioria das vítimas está relacionada à descrença nas instituições estatais, agravada por contextos de opressão estrutural e interseccional. Nesse sentido, o objetivo central consiste em compreender as motivações pelas quais grande parte das mulheres vítimas de feminicídio no Maranhão, em 2024, não acionaram os instrumentos institucionais disponíveis para sua proteção. Conclui-se que é urgente a implementação de políticas públicas estruturantes, com abordagem humanizada, orientadas pelos princípios dos direitos humanos e da cidadania, voltadas à proteção integral das mulheres em situação de violência.

IX - RACISMO ESTRUTURAL NO DIREITO PENAL E NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

elemento fundante das instituições sociais, conforme discutido por autores como Silvio Almeida, Zaffaroni e Vera Malaguti Batista. O estudo examina a seletividade legal e punitiva no campo penal, demonstrando como condutas associadas às classes dominantes são frequentemente imunizadas, enquanto condutas típicas das classes subalternas são criminalizadas com mais rigor. No processo penal, a análise se aprofunda nas práticas discriminatórias desde a abordagem policial até a dosimetria da pena, destacando o papel da raça como fator determinante para decisões judiciais. A atuação policial seletiva, a fragilidade das provas aceitas contra réus negros e o viés nos julgamentos pelo Tribunal do Júri são discutidos à luz de dados empíricos e relatórios de instituições como o FBSP e o IDDD. O artigo também analisa os limites das audiências de custódia como mecanismo de controle de abusos e reforça a necessidade de transformação estrutural da cultura jurídica, propondo uma atuação comprometida com a equidade racial e com os valores constitucionais. Para tanto, adota-se o método hipotético dedutivo e uma metodologia essencialmente bibliográfica e jurisprudencial, para evidenciar os mecanismos institucionais que perpetuam a desigualdade racial no sistema penal, de forma a contribuir para a construção de um modelo de justiça verdadeiramente democrático e antidiscriminatório.

X - PODERÁ O PROCESSO SER EMANCIPATÓRIO?: REFLEXÕES A PARTIR DA ANÁLISE DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

1 – Giovanna Aguiar Silva

2 – Fernando Laércio Alves da Silva

Síntese: Há pouco mais de duas décadas, Boaventura de Souza Santos lançou provocativo questionamento: Poderá o Direito ser emancipatório? Um questionamento que, embora à primeira vista pareça simples e direto, em verdade se mostra de elevada complexidade, não podendo ser respondido de modo adequado – ao menos não em toda a sua potencialidade - se não sob a égide de uma cultura jurídica de base democrática. E que tampouco pode ser

de resposta afirmativa ao questionamento de Boaventura de Souza Santos, mais especificamente no que diz respeito ao Direito Processual em relação às mulheres em situação de violência de gênero enquanto grupo vulnerável.

XI - A PROTECÇÃO PENAL DO MEIO AMBIENTE: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL

1 – Valdenio Mendes de Souza

2 – Geraldo Magela Silva

3 - Luiz Gonçalves Gustavo Ribeiro

Síntese: O estudo analisa comparativamente a proteção penal do meio ambiente no Brasil e em Portugal, examinando as estruturas legais e a efetividade das sanções aplicadas a crimes ambientais. O objetivo geral é analisar comparativamente como Brasil e Portugal utilizam o Direito Penal na proteção do meio ambiente. Parte-se da hipótese de que, embora ambos os países compartilhem princípios internacionais de proteção ambiental, as diferenças em suas abordagens normativas e na efetividade das sanções resultam em níveis distintos de sucesso na repressão aos delitos ecológicos. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem comparativa e análise documental, incluindo jurisprudência e casos emblemáticos, com foco em crimes ambientais ocorridos no Brasil e em Portugal. São analisados dois casos brasileiros: o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (2015), e os vazamentos de óleo no Campo de Frade (2011-2012). Em relação a Portugal, são examinados o caso da Celulose do Tejo (2018) e o da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Serzedelo (2019). Os resultados indicam que o Brasil possui uma legislação mais abrangente, porém enfrenta problemas de morosidade processual e fiscalização insuficiente, enquanto Portugal, embora conte com mecanismos legais robustos, apresenta baixa taxa de condenações. Conclui-se que a harmonização de padrões internacionais e o fortalecimento da cooperação

3 – Marcia Santana Lima Barreto

Síntese: A sociedade contemporânea enfrenta riscos ambientais crescentes causados pela exploração predatória de recursos naturais, o que compromete o bem-estar das gerações atuais e futuras. Neste cenário, a efetividade do Direito Penal na proteção ambiental torna-se questão central. A problemática do estudo é analisar se o Direito Penal, em seu modelo atual, é capaz de responder adequadamente aos desafios impostos por uma tutela ambiental complexa, difusa e transnacional. Parte-se da hipótese de que o modelo tradicional penal não supre essas exigências, sendo necessária sua adaptação estrutural e integração com outros ramos do Direito para garantir uma atuação subsidiária eficaz, alinhada à sustentabilidade. O objetivo é analisar os limites e possibilidades do Direito Penal como instrumento de proteção ambiental na sociedade de risco, propondo soluções para fortalecer seu papel como última ratio. A pesquisa é qualitativa, com abordagem teórico-dedutiva, baseada em revisão bibliográfica de autores renomados e textos jurídicos relevantes. O estudo desenvolve-se em quatro seções principais, abordando a crise do Direito Penal moderno, seus impactos nas garantias legais e tecnológicas, e a relação com os direitos humanos e ambientais. As considerações finais sintetizam os argumentos, destacando a necessidade de reformas e a importância de uma atuação interdisciplinar para a efetiva proteção do meio ambiente.

XIII - AUTORITARISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO: GENEALOGIA DE DISCURSOS E PRÁTICAS PUNITIVISTAS NO ESTADO DE DIREITO

1 – Léo Santos Bastos

Síntese: A seletividade do Sistema de Justiça Criminal, especialmente a partir da persistência do autoritarismo e do punitivismo penal após a Constituição de 1988, configura-se como condição sine qua non para a compreensão das desigualdades sociais, raciais e de gênero na sociedade brasileira. À luz da criminologia crítica, o presente artigo analisa os fatores que

1 – Gonalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo Bandeira

S ntese: O artigo 29.º da Constitui o Portuguesa consagra o princ pio da legalidade penal, essencial tamb m no Direito Digital. Nele, apenas a lei pode definir crimes e penas, exigindo precis o e clareza, especialmente em condutas digitais como acesso ileg timo ou persegui o digital. Termos vagos comprometem a segurana jur dica, sendo rejeitados pelo Tribunal Constitucional. A criminaliza o no ciberespao deve respeitar os princ pios da proporcionalidade, interven o m nima e dignidade humana, evitando abusos e repress es ideol gicas. A responsabilidade penal   sempre pessoal e n o pode ser presumida. Portugal deve articular a legisla o digital com o Direito europeu e tratados como a Conven o de Budapeste. Mesmo em contraordena es, exigem-se garantias equivalentes  s penais. O Direito Penal Digital deve equilibrar os direitos dos acusados e das v timas, assegurando justia constitucionalmente leg tima, precisa e humana.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecl ticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecer o uma grande contribui o para o avano das pr ticas e pol ticas necess rias para o aperfeioamento das ci ncias criminais no Brasil.

Por fim, n s, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura apraz vel e cr tica de todos os textos.

Barcelos, Portugal, ver o de 2025.

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – Pontif cia Universidade Cat lica do Paran  - cinthia.freitas@pucpr.br

Gonalo Nicolau Cerqueira Sopas de Melo Bandeira – Escola Superior de Gest o do IPCA-Minho e CEDU-Universidade do Minho, Portugal - gsopasdemelobandeira@ipca.pt ou gnscsmbtl@ipca.pt

ENTRE GRADES E SILÊNCIOS: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR

BEHIND BARS AND SILENCE: INSTITUTIONAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE FEMALE PENAL COMPLEX OF SALVADOR

**Jean Carlos Jeronimo Pires Nascimento
Ricardo Alves Sampaio**

Resumo

O presente artigo analisa as espécies de Violências Institucionalizadas cometidas contra mulheres privadas de liberdade no Conjunto Penal Feminino de Salvador, à luz da criminologia crítica. Adota-se abordagem qualitativa e método exploratório, com base em revisão bibliográfica e documental, especialmente em relatórios da Pastoral Carcerária e dados oficiais. Fundamentado em autores como Max Weber, Vera Malaguti Batista, Angela Davis, Carla Akotirene, além de outros pensadores, o estudo demonstra como o monopólio estatal da violência se expressa de forma seletiva, atingindo de modo mais cruel as mulheres encarceradas. A pesquisa evidencia práticas sistemáticas de violência física, sexual e institucional, agravadas pela ausência de políticas públicas e pela negligência do Estado. Conclui-se pela necessidade de implementação de medidas alternativas ao cárcere, com foco em justiça restaurativa e no respeito às mulheres. O estudo reforça a urgência de políticas públicas efetivas que garantam os direitos fundamentais das mulheres em privação de liberdade e combatam as desigualdades estruturais no sistema prisional feminino.

Palavras-chave: Mulheres encarceradas, Violência institucional, Sistema prisional, Criminologia crítica, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The present article analyzes the types of institutionalized violence committed against women deprived of liberty at the Women's Penal Complex of Salvador, in light of critical criminology. A qualitative approach and exploratory method are adopted, based on bibliographic and documentary review, especially reports from the Prison Pastoral and

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Incarcerated women, Institutional violence, Prison system, Critical criminology, Human rights

Introdução:

O presente artigo tem como objetivo central o exame e a identificação da incidência de violências praticadas contra mulheres privadas de liberdade no Conjunto Penal Feminino de Salvador. A partir da constatação de que o ambiente prisional feminino no Brasil constitui um espaço de extrema vulnerabilidade, buscou-se, em um primeiro momento, identificar os casos de violência sofridos por custodiadas, e, em seguida, compreender os fatores que contribuem para sua ocorrência, com especial atenção à atuação de agentes estatais no papel de agressores.

Nesse contexto, torna-se relevante trazer à discussão a contribuição do sociólogo alemão Max Weber, que, em sua obra *Economia e Sociedade*, formulou o conceito de que o Estado é a única entidade detentora do “monopólio legítimo da violência”. Essa concepção sustenta que, nas sociedades modernas, apenas o Estado possui a legitimidade jurídica e política para exercer a força, seja por meio da aplicação da lei, da coerção penal ou da manutenção da ordem pública. Weber distingue ainda entre violência instrumental — utilizada como meio para alcançar objetivos específicos — e violência simbólica, exercida através de práticas discursivas e representações que reforçam relações de dominação. O sistema prisional, por sua natureza, é expressão direta desse monopólio: nele, o Estado, por meio de suas instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos de segurança pública, exerce de forma autorizada o poder de punir, prender e manter sob custódia. Através do direito penal e da Lei de Execução Penal, estabelece-se o marco normativo para a privação de liberdade, convertendo os corpos das pessoas privadas de liberdade — especialmente os corpos femininos — em objetos da ação estatal.

O problema da violência institucional contra mulheres encarceradas revela-se como uma grave e persistente violação aos direitos humanos, que encontra respaldo em um sistema penitenciário historicamente estruturado sob a lógica da punição e da negligência. Dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), referentes ao ano de 2014, indicam que 75% das unidades prisionais no Brasil são destinadas exclusivamente a homens, 17% são mistas e apenas 7% são voltadas exclusivamente às mulheres — quadro que pouco se alterou na última década, apesar de algumas modificações legislativas e administrativas.

A escassez de estabelecimentos penais adequados para o público feminino resulta em condições que potencializam situações de abuso e violência. Nesse contexto,

destacam-se denúncias de assédio físico e verbal perpetrados por agentes penitenciários, como no caso documentado pela *Human Rights Watch* na penitenciária do Bom Pastor, em Recife, onde um agente foi apontado como agressor de internas. Tal realidade, longe de ser episódica, reflete um padrão sistêmico de violência e desrespeito aos direitos das mulheres presas em todo o território nacional.

O problema da violência institucional contra mulheres encarceradas revela-se como uma grave e persistente violação aos direitos humanos, que encontra respaldo em um sistema penitenciário historicamente estruturado sob a lógica da punição e da negligência. Essa conjuntura se agrava ainda mais diante do colapso estrutural vivido pelo sistema prisional brasileiro, situação esta reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347, que declarou o estado de coisas inconstitucional nas prisões do país, diante das violações generalizadas e contínuas de direitos fundamentais.

Compreender a complexidade das múltiplas violências sofridas por mulheres privadas de liberdade exige não apenas a análise de dados empíricos, mas também uma abordagem crítica que articule as dimensões de gênero, poder e institucionalidade. Assim, o estudo propõe-se a contribuir para o debate acadêmico e social sobre os direitos das mulheres encarceradas, evidenciando a urgência de políticas públicas específicas e eficazes no combate à violência institucional em ambientes de privação de liberdade.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se a abordagem qualitativa com base em levantamento bibliográfico e documental, permitindo a análise do fenômeno a partir da interseção entre teoria e realidade concreta. O método exploratório orienta a pesquisa, partindo-se de uma hipótese inicial — a existência de práticas sistemáticas de violência institucional no sistema prisional feminino — para, então, investigar sua validade à luz das condições observadas no Conjunto Penal Feminino de Salvador.

Objetivo geral:

O objetivo deste artigo é analisar as manifestações da violência institucionalizada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, destacando como o exercício do poder punitivo do Estado se materializa nas práticas cotidianas da unidade prisional, especialmente sob a ótica da criminologia crítica e dos direitos humanos. Busca-se compreender de que maneira a condição de gênero, a vulnerabilidade social e a seletividade penal contribuem para a perpetuação de dinâmicas de exclusão, violação de direitos e precarização das

condições de vida das mulheres privadas de liberdade, revelando a interface entre o controle penal, a estrutura estatal e a violência simbólica e física institucionalizada.

Objetivos específicos:

1. Investigar as formas de violência institucional presentes no Conjunto Penal Feminino de Salvador, considerando tanto a violência física quanto a simbólica, estrutural e psicológica.
2. Analisar o papel da seletividade penal na conformação do perfil das mulheres encarceradas, com foco nas interseções entre gênero, raça e classe social.
3. Avaliar a atuação do Estado na garantia (ou negação) dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, com base em marcos normativos nacionais e internacionais.
4. Examinar como o sistema prisional contribui para a reprodução de desigualdades e violações de direitos, evidenciando as falhas estruturais e os mecanismos de manutenção da violência institucionalizada.
5. Refletir sobre alternativas ao encarceramento feminino sob a perspectiva da criminologia crítica, propondo caminhos para a superação das práticas punitivistas e excludentes.

Metodologias:

O presente artigo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o propósito de investigar as múltiplas dimensões da violência institucionalizada praticada no Conjunto Penal Feminino de Salvador, sob a ótica da criminologia crítica e dos direitos humanos. Optou-se pela pesquisa exploratória por sua adequação à temática, que demanda uma investigação inicial e abrangente para delimitar conceitos, identificar padrões e problematizar as práticas penais e punitivas no contexto prisional feminino, especialmente em relação às interseccionalidades de gênero, raça e classe social.

Não foram realizadas entrevistas, questionários ou visitas *in loco*, dado o caráter da investigação, que privilegiou uma análise documental e bibliográfica aprofundada. Esta decisão metodológica permitiu concentrar os esforços na compreensão teórica e crítica das dinâmicas da violência institucional, através do estudo rigoroso de fontes bibliográficas especializadas, legislações nacionais e internacionais, bem como documentos e relatórios oficiais e não governamentais. Entre as fontes essenciais destaca-

se o conjunto de materiais produzidos pela Pastoral Carcerária, cuja atuação histórica e contínua na denúncia das condições degradantes do sistema prisional brasileiro fornece subsídios empíricos, ainda que secundários, indispensáveis para a compreensão da realidade enfrentada pelas mulheres encarceradas. Esses documentos, que incluem relatórios, pareceres e estudos sobre violações de direitos humanos, enriqueceram a análise ao fornecer dados atualizados, narrativas institucionais e uma perspectiva voltada para a defesa dos direitos fundamentais no contexto prisional.

Além disso, a revisão bibliográfica compreendeu obras acadêmicas e científicas que abordam o sistema penal, a seletividade criminal, a violência simbólica e física nas prisões, a condição feminina no cárcere e a interseccionalidade entre gênero, raça e classe, bem como a análise crítica do poder punitivo do Estado, fundamentada em teorias da criminologia crítica e dos direitos humanos. A legislação específica, como a Lei de Execução Penal e as normativas da Organização das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, também foi objeto de estudo detalhado para mapear as garantias formais e as lacunas na efetivação desses direitos.

A escolha por um método exploratório justifica-se pela necessidade de conhecer em profundidade um fenômeno social complexo e multifacetado, para o qual ainda não há consenso ou produção acadêmica consolidada. A pesquisa se pautou na problematização das práticas institucionais de violência, entendidas em suas múltiplas formas — física, simbólica, psicológica e estrutural —, a partir da análise crítica dos textos selecionados, buscando identificar não apenas a existência dessas práticas, mas os mecanismos que as legitimam e perpetuam no ambiente prisional feminino.

Essa metodologia permitiu, assim, articular a teoria e a realidade social, ampliando o entendimento sobre o papel do Estado como detentor do monopólio legítimo da violência, conforme a concepção de Max Weber, e como essa prerrogativa se expressa de maneira opressora e seletiva no sistema prisional. Ao relacionar o arcabouço normativo com as denúncias e análises da Pastoral Carcerária, a pesquisa evidenciou as contradições entre o discurso oficial e a prática cotidiana no Conjunto Penal Feminino de Salvador, revelando a precariedade das condições materiais, a negação sistemática de direitos e a reprodução da exclusão social e da violência institucionalizada contra as mulheres encarceradas.

Dessa forma, a metodologia adotada não apenas fundamentou a pesquisa em um *corpus* documental robusto e diversificado, mas também promoveu uma análise crítica

indispensável para a compreensão aprofundada da violência institucional, oferecendo subsídios teóricos e empíricos para o debate acadêmico e político, bem como para a proposição de alternativas que visem a superação do encarceramento punitivista e a garantia dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade.

Desenvolvimento da pesquisa:

O presente trabalho teve como foco central a análise da violência no sistema prisional brasileiro a partir da concepção de Max Weber sobre o monopólio legítimo da violência pelo Estado. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa crítico-dialética, utilizando revisão bibliográfica e documental para sustentar os principais argumentos, bem como relatórios de organizações da sociedade civil e dados oficiais. A escolha por esta abordagem se justifica pelo interesse em compreender os mecanismos estruturais e ideológicos que perpetuam a violência estatal dentro das unidades prisionais, especialmente contra mulheres em situação de cárcere, e como essas práticas se interconectam com estruturas maiores de dominação, como o racismo estrutural, o sexismo e a necropolítica.

Partindo da teoria de Max Weber, especialmente de sua obra "Economia e Sociedade", foi possível estruturar uma reflexão sobre a legitimação da violência praticada pelo Estado no contexto do encarceramento em massa. A noção de que o Estado moderno detém o monopólio legítimo da violência — ou seja, que apenas o Estado pode exercer a força física de forma legal — serviu de fundamento para investigar como esse poder é exercido, mantido e naturalizado dentro do sistema penitenciário. Esse conceito não foi analisado de maneira neutra ou formalista, mas sim à luz das contradições que se expressam quando a violência supostamente legítima ultrapassa os limites da legalidade e se manifesta em práticas degradantes, desumanizantes e sistematicamente dirigidas a populações vulnerabilizadas.

No decorrer da pesquisa, um dos principais instrumentos de análise empírica foi o relatório "Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa", elaborado pela Pastoral Carcerária Nacional. Esse documento se mostrou essencial para entender a materialidade das denúncias de tortura e maus-tratos no interior das prisões, especialmente no que tange às formas de violência institucionalizadas e sistemáticas. A leitura crítica do relatório permitiu identificar a complexidade dos mecanismos de

agressão física, psicológica, sexual e simbólica a que estão submetidas as pessoas presas, com destaque especial para as mulheres em privação de liberdade.

As denúncias sistematizadas pela Pastoral revelam a amplitude da violência: agressões físicas como socos, chutes e pauladas; agressões verbais que envolvem xingamentos e humilhações; discriminação por raça, identidade de gênero e orientação sexual; castigos coletivos e privação de direitos fundamentais, como banho de sol, acesso à saúde, alimentação adequada e higiene pessoal. Além disso, a pesquisa identificou que grande parte das violências relatadas contra familiares de pessoas presas — notadamente mulheres negras — está diretamente ligada ao exercício do controle e da dominação do corpo feminino como parte da estrutura punitivista estatal.

No aprofundamento da análise, o estudo também incorporou elementos da criminologia crítica, ao reconhecer que o sistema penal brasileiro, longe de promover segurança e ressocialização, age como ferramenta de manutenção das desigualdades sociais. Nesse sentido, os relatos de revistas vexatórias sistematicamente dirigidas a mulheres negras e pobres reforçam a seletividade penal e o caráter discriminatório do sistema. Ao problematizar o fato de que 97,7% das pessoas submetidas a tais revistas são mulheres, sendo 69,9% negras, evidencia-se uma política penal racializada e misógina que tem como alvo preferencial os corpos subalternizados e já marcados historicamente por processos de exclusão e violência institucional.

Outro eixo de investigação relevante da pesquisa foi a análise das dinâmicas de poder que ocorrem dentro das próprias unidades prisionais, entre internas e entre funcionários e detentas. A pesquisa mostrou que, embora o Estado detenha o monopólio da violência, essa violência é muitas vezes terceirizada, reproduzida e internalizada pelas próprias pessoas privadas de liberdade. Conflitos interpessoais, disputas por recursos escassos e alianças entre grupos internos refletem, em escala micro, a violência estrutural e simbólica que organiza a vida dentro do cárcere. Casos de transmissão de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), ausência de cuidados de saúde e a precariedade nos espaços de visita íntima foram tratados com base nas contribuições de Carlos Clovis Gomes Neto, que denuncia o estado de abandono e insalubridade a que as mulheres presas são submetidas.

O estudo também se deteve na violência sexual como instrumento de dominação de gênero dentro do cárcere. A prática de revista vexatória e o relato de abusos cometidos por agentes públicos expõem a permeabilidade do sistema prisional à lógica do estupro

institucionalizado. Nessa direção, a pesquisa procurou refletir criticamente sobre os limites entre controle, segurança e violência de gênero, chamando atenção para a necessidade de revisão de protocolos de segurança que violam a dignidade humana, especialmente de mulheres em situação de custódia.

Em um momento mais polêmico da pesquisa, buscou-se analisar casos excepcionais que envolvem a presença de pessoas trans em presídios femininos, como o caso amplamente divulgado de Karen White no Reino Unido. Embora o caso não se insira diretamente no contexto prisional brasileiro, foi incluído como ponto de inflexão para problematizar a forma como o sistema penal deve lidar com a diversidade de gênero e os direitos das pessoas trans. A pesquisa, contudo, manteve a ênfase na crítica à estrutura estatal e nas omissões que permitem a perpetuação de violências, independentemente da identidade de gênero dos envolvidos.

A superlotação das unidades prisionais foi também um dos pontos centrais trabalhados na pesquisa. Com base em dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), foi possível observar que as unidades prisionais brasileiras operam consistentemente acima da capacidade, o que agrava as condições de salubridade, dificulta o acesso a direitos básicos e amplia o risco de violência entre os presos e entre presos e funcionários. A análise do fenômeno da superlotação foi conduzida a partir de uma perspectiva crítica que compreende a expansão do encarceramento como resultado de uma política penal punitivista e excludente, que tem como principais vítimas as populações marginalizadas — negros, pobres, mulheres, LGBTQIA+ e pessoas com baixa escolaridade.

Ao longo da pesquisa, também foram incorporadas contribuições do pensamento de autores como Maria Lúcia Karam, Angela Davis e Vera Malaguti Batista, que apontam a centralidade do encarceramento como mecanismo de gestão das desigualdades sociais. A violência no cárcere, portanto, não é um desvio ou falha do sistema, mas parte constituinte de seu modo de funcionamento. A prisão opera como um dispositivo de controle social, racial e de gênero, que se legitima sob o manto da legalidade conferida pelo Estado, mas que, na prática, reproduz formas cruéis de punição, silenciamento e extermínio simbólico e físico de determinadas populações.

Por fim, a pesquisa destacou que, embora o Estado brasileiro tenha firmado diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, a distância entre o discurso jurídico e a prática penitenciária é abissal. A sistemática violação dos direitos

das pessoas privadas de liberdade, especialmente das mulheres, expõe o fracasso de um modelo penal que não se compromete com a dignidade humana e que, ao contrário, se sustenta na violência, na omissão e na naturalização da barbárie.

Conclusões:

Diante do cenário desolador evidenciado no Conjunto Penal Feminino de Salvador, é urgente repensar o encarceramento em massa de mulheres, principalmente no que tange à sua seletividade, às condições degradantes de aprisionamento e à violência institucionalizada que permeia o cotidiano das internas. A análise da realidade baiana, amparada pelas observações de Carlos Clovis Gomes Neto (2022), revela que o sistema prisional reproduz e aprofunda desigualdades históricas de raça, classe e gênero, com impacto desproporcional sobre mulheres negras, pobres e com baixo nível de escolarização, que, em grande parte, não cometeram crimes violentos ou com grave ameaça.

No Conjunto Penal Feminino, observa-se uma população carcerária majoritariamente provisória (quase metade das mulheres custodiadas em agosto de 2023), o que evidencia a fragilidade do sistema de justiça criminal na adoção de medidas cautelares diversas da prisão, sobretudo nos casos que envolvem mulheres gestantes, lactantes, mães de crianças ou de pessoas com deficiência. A existência de vagas ociosas no regime aberto e o reduzido número de presas no semiaberto, somados à ausência de estrutura adequada para o cumprimento digno dessas penas, como apontado por Gomes Neto, denunciam a ineficiência da política de progressão e da própria execução penal na Bahia.

Estruturalmente, como observado na pesquisa, CPF possui salas de aulas, sala de ensaio para coral, biblioteca, salão de beleza, sala de costura, berçário, sala de apoio à Defensoria Pública, serviço social e sala destinada à Ordem dos Advogados. Chama a atenção o fato de o berçário normalmente não ser utilizado, por inviabilizar a permanência das mães à noite devido à ausência de dormitórios no ambiente; deste modo, a alternativa encontrada foi a reserva de algumas celas para que as lactantes permaneçam com os filhos até que estes completem os seis meses previstos em lei. No que se refere à composição humana, o CPF possui na equipe agentes penitenciários, assistente social, psicóloga, técnico de enfermagem, assistentes administrativos, dentista, psiquiatra e ginecologista.

Além disso, os relatos constantes de agressões físicas, verbais, humilhações, negligência na assistência à saúde e na dignidade menstrual, bem como a perpetuação de práticas como a revista vexatória e a falta de higiene nos espaços de visita íntima, demonstram que o sistema não apenas falha em cumprir os ditames da Lei de Execução Penal (especialmente os artigos 12 e 14), mas também legitima práticas de tortura e desumanização, como mostram os dados colhidos pela Pastoral Carcerária.

Diante desse contexto, é imperativo fortalecer e aplicar de forma mais ampla as medidas alternativas à prisão preventiva, conforme autorizam os artigos 319 e seguintes do Código de Processo Penal. Tais medidas incluem a prisão domiciliar, a monitoração eletrônica, a liberdade provisória com ou sem fiança, o comparecimento periódico em juízo, a proibição de ausentar-se da comarca, entre outras que, se bem aplicadas, podem assegurar o acompanhamento judicial sem recorrer ao cárcere.

No caso das mulheres gestantes, lactantes ou responsáveis por filhos e pessoas com deficiência, a prioridade deve ser a aplicação de medidas que preservem o vínculo familiar e o bem-estar das crianças, como já entendeu o STF no Habeas Corpus n.º 143.641/SP, que reconhece a necessidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar nesses casos.

Para além das medidas previstas em lei, é necessário que o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública atuem com sensibilidade de gênero e raça, promovendo uma análise interseccional da situação das acusadas. Isso exige não apenas uma mudança normativa, mas uma mudança de mentalidade e de práticas institucionais, que devem estar alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora da pena.

Outra questão levantada na presente pesquisa, é a naturalização da condição subalterna da mulher presa dentro e fora do cárcere. No interior do sistema de justiça criminal, o perfil das mulheres encarceradas evidencia uma trajetória de exclusão que antecede a prática do crime e que, na verdade, contribui para a sua criminalização. A pobreza, o abandono escolar, a violência doméstica, a maternidade precoce, o subemprego e a ausência de políticas públicas preventivas desenharam o caminho da marginalização. Não é raro que essas mulheres sejam utilizadas como “mulas” do tráfico de drogas, transportando pequenas quantidades de entorpecentes para alimentar um sistema muito maior do que elas, ao passo que os verdadeiros chefes do tráfico seguem

livres. Quando presas, pagam com a liberdade e com a maternidade, enfrentando o estigma, a invisibilidade e a precarização de seus corpos e vidas.

O encarceramento em massa de mulheres, portanto, não é apenas um fenômeno quantitativo, mas qualitativo. O Estado, ao falhar em assegurar os direitos básicos às mulheres em situação de vulnerabilidade, acaba por culpabilizá-las pelas próprias mazelas sociais que ele deveria combater. No lugar da proteção, oferece punição. Em vez de políticas públicas estruturantes, entrega o cárcere como solução final. Isso escancara a seletividade penal, cuja engrenagem de funcionamento é baseada em marcadores sociais da diferença – sobretudo raça e classe –, reproduzindo o mito da neutralidade do direito penal. O perfil da mulher presa na Bahia, como nos demais estados do Brasil, segue um padrão: negras, pobres, jovens, com baixa escolaridade e, em grande parte, mães solo.

Esse ciclo se perpetua, inclusive, pela ausência de perspectiva de gênero na elaboração e aplicação da política criminal. A própria Lei de Execução Penal, embora avance em alguns pontos, ainda não contempla plenamente as especificidades da mulher encarcerada, como as necessidades ligadas à saúde menstrual, à gravidez, ao puerpério, ao aleitamento, à violência de gênero anterior à prisão e à maternidade em contexto de aprisionamento. Mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante às crianças o direito à convivência familiar e comunitária, muitas vezes é ignorado, permitindo que filhos sejam separados de suas mães logo após o nascimento ou entregues a instituições, desrespeitando tanto o vínculo afetivo quanto a proteção integral da infância.

A ausência de um projeto penal verdadeiramente ressocializador também se manifesta nas precárias oportunidades de educação e capacitação profissional oferecidas no cárcere. Ainda que o CPF possua estruturas como salas de aula e oficinas de costura, essas iniciativas são frequentemente esporádicas, insuficientes e descoladas de um projeto pedagógico continuado. Além disso, muitas vezes funcionam mais como justificativas simbólicas para manter a aparência de legalidade, sem promover efetiva transformação social. A ressocialização exige mais do que oferta pontual de atividades: exige investimento real em políticas públicas, escuta ativa das necessidades das detentas, articulação interinstitucional e construção de projetos de vida pós-cárcere.

Cabe ressaltar que os dados levantados por essa pesquisa no que tange a reincidência feminina indicam que o retorno ao crime está fortemente relacionado à ausência de redes de apoio no pós-cárcere, ao estigma social, à dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e à interrupção dos vínculos familiares durante o período de

prisão. A mulher que sai do cárcere não encontra portas abertas: encontra desconfiança, julgamento e abandono. Por isso, qualquer proposta séria de desencarceramento deve incluir mecanismos de acolhimento e reintegração social, com políticas públicas articuladas entre as áreas de assistência social, saúde, educação, habitação e emprego.

Nesse contexto, a aplicação da justiça restaurativa pode representar um caminho alternativo, mais humano e eficaz. A justiça restaurativa propõe uma ruptura com o paradigma punitivista, priorizando a reparação dos danos causados, a responsabilização ativa do autor e o protagonismo das vítimas e da comunidade. Quando aplicada a contextos de vulnerabilidade, como o das mulheres presas por crimes de menor potencial ofensivo, pode evitar a prisão e promover soluções que levem em conta o contexto social da conduta delituosa. Mais do que punir, a justiça restaurativa busca compreender e transformar.

Destaca-se, neste trabalho, que é importante pontuar que não se trata apenas de mudar a forma como o sistema de justiça lida com essas mulheres, mas de repensar a própria função da pena. O cárcere, tal como concebido no Brasil, fracassa em todas as suas promessas: não ressocializa, não previne o crime e não garante segurança pública. Ao contrário, é espaço de violação sistemática de direitos, de perpetuação de desigualdades e de produção de mais violência. Como bem observa Vera Malaguti Batista, o cárcere se tornou uma ferramenta de gestão da miséria e do medo nas sociedades neoliberais, voltado ao controle social dos corpos considerados indesejáveis. Nesse sentido, repensar o sistema prisional é também repensar o modelo de sociedade que queremos construir: uma sociedade baseada na exclusão e na punição, ou uma sociedade fundada na justiça social, na equidade e na dignidade humana.

Recomenda-se, nesse contexto, o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desencarceramento feminino, especialmente a criação de centros de acolhimento e monitoramento para mulheres em medidas alternativas, a garantia de apoio psicossocial e jurídico gratuito, especialmente nas fases iniciais do processo penal, o investimento em programas de educação e reinserção social fora do ambiente carcerário, respeitando as peculiaridades do universo feminino, a capacitação dos operadores do sistema de justiça para atuarem com enfoque em direitos humanos e justiça restaurativa, e por fim, o combate à prática de revistas vexatórias e à violência institucionalizada, com protocolos claros e fiscalização externa da atuação dos agentes estatais.

Assim, é essencial transitar de uma política criminal punitivista e encarceradora para uma abordagem humanizada, preventiva e emancipatória, que compreenda o aprisionamento de mulheres como último recurso, e não como regra. A realidade do sistema prisional baiano, em especial do Conjunto Penal Feminino de Salvador, expõe não apenas a falência da política de aprisionamento em massa, mas também o potencial das medidas alternativas como instrumentos de justiça mais eficazes, humanos e justos.

Em paralelo a isso, para alcançar uma transformação real no cenário do aprisionamento feminino, é indispensável o envolvimento do Estado em todas as suas esferas e poderes, com articulação intersetorial e transversal de políticas públicas. A redução da população carcerária feminina não ocorrerá apenas por meio de decisões judiciais favoráveis ou alterações pontuais na legislação penal e processual. Trata-se de um desafio estrutural, que exige a reconfiguração das políticas de segurança pública, justiça criminal, saúde, assistência social e educação, com foco na prevenção da criminalização e na promoção de cidadania plena.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de que políticas de atenção à mulher estejam alinhadas com os marcos normativos internacionais de direitos humanos, como as Regras de Bangkok, aprovadas pela ONU em 2010, que orientam os Estados na criação de medidas específicas para mulheres em conflito com a lei. Tais diretrizes preveem, entre outros pontos, o respeito às necessidades específicas das mulheres presas, especialmente no que diz respeito à saúde, à maternidade, à dignidade e à proteção contra todas as formas de violência. No entanto, no Brasil, sua efetivação ainda é incipiente e muitas vezes desconhecida pelos próprios operadores do sistema de justiça.

Outro aspecto crucial refere-se à centralidade do cuidado como valor político e ético no enfrentamento das desigualdades de gênero. A prisão, ao desconsiderar a dimensão do cuidado como um elemento estruturante da vida das mulheres – sejam elas mães, cuidadoras ou provedoras principais de seus lares –, desorganiza famílias inteiras e reproduz ciclos de exclusão. Assim, uma política criminal verdadeiramente emancipatória deve incorporar o cuidado como premissa, assegurando às mulheres condições de reconstrução de seus vínculos afetivos, familiares e sociais. Isso implica, inclusive, pensar alternativas à prisão que permitam que essas mulheres exerçam seu papel comunitário sem serem punidas por isso.

Ainda, é urgente a superação do estigma que acompanha a mulher egressa do sistema prisional. A reinserção social demanda políticas afirmativas que combatam o

preconceito, abram oportunidades reais de trabalho e educação, e ofereçam suporte psicossocial contínuo. A sociedade civil também deve ser chamada a participar desse processo, por meio de parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais, universidades e coletivos feministas, capazes de oferecer uma rede de apoio efetiva e plural.

Por fim, reafirma-se que qualquer resposta à questão do encarceramento feminino deve partir da escuta das próprias mulheres encarceradas e egressas. Suas vozes, experiências e demandas são fundamentais para a construção de soluções viáveis e sensíveis à realidade. Enquanto essas vozes forem silenciadas ou tratadas como secundárias, o sistema prisional continuará reproduzindo violências em nome de uma justiça que não atinge sua finalidade. O reconhecimento da centralidade dessas vivências é um passo fundamental para que políticas públicas mais justas, eficazes e humanas possam ser concebidas e implementadas.

Referências:

Santos, Joseane Souza dos. **Reação em Cadeia: Uma Análise Sobre o Encarceramento de Mulheres e as Violações de Direitos no Conjunto Penal Feminino De Salvador.** Monografia (Programa de Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador - UFBA, 2021.

Carcerária, Pastoral et al. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil.** Pastoral Carcerária, Brasil, p. 1-61, 1 jan. 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

Carcerária, Pastoral. **Mulher Encarcerada.** Brasil: Pastoral Carcerária, 2023. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>. Acesso em: 30 mai. 2025.

Andrecioli, Sabrina Medina; Siqueira, Dirceu Pereira. **A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a justiça social:** o importante papel da educação na efetividade no processo de ressocialização. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, 2019.

Carmo, Michelly Eutáquia do. Guizard, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social.** Cadernos de saúde pública. 2017.

Weber, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: EdUnB, 1991.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 24 maio. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm. Acesso em: 24 maio. 2023.

Greco, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 24. Ed. Ver. Atual. E aum. São Paulo: Atlas, 2022. V. 1. ISBN 978-65-59-77148-6.

Queiroz, Nana. **Presos que menstruam**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

Neto, Carlos Clovis Gomes. **Sistema Prisional Baiano: e o poder paralelo das facções, vidas excluídas e direitos violados**. 1. Ed. Salvador: Paco Editorial, 2021.

Foucault, M. Vigiar e Punir: **história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

Bueno, Samira. **Mulheres e o encarceramento no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2021.

Santos, Carla A. da S. **Ó pa í, prezada!: racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Salvador: 2012. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/18987>. Acesso em 01 maio. 2025.

Moutinho, Thaís Batalha; Prates, João Gabriel F. B. **A mulher perante o sistema prisional brasileiro e a importância de medidas alternativas às prisões provisórias**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83805/a-mulher-perante-o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-importancia-de-medidas-alternativas-as-priso-es-provisorias>. Acesso em: 18 maio. 2025.

Rangel, Flávio Medeiros; Bicalho, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea**, 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/epsic/a/C9yL7bQrNyHpq7pTVScCGmH/#>. Acesso em: 18 maio. 2025.

Davis, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

Davis, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Brasília, 2022;2023;2024. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>